



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

Cria Gratificação de Incentivo à produtividade aos Servidores da Área Elementar que atuam em frentes de trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Altera a redação do caput do artigo 106 e acrescenta o inciso XI na Lei nº 072/1994, de 23 de março de 1994, passa vigor com a seguinte redação:

"Art.106 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei serão deferidos aos servidores efetivos e ativos as seguintes gratificações e adicionais:

I – gratificação de função;

II – gratificação natalina;

III – adicional de tempo de serviço:

IV – adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

V – adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI – adicional noturno;

VII – abono familiar;

VIII – adicional por diferença de caixa;

IX – gratificações por difícil acesso;

X – gratificações por exercício de atividade especial;

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei
afixada no mural de publicações no período
de 18/06/19 a 03/07/19
de acordo com o Art. 93 da Lei Orgânica do Mun.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

XI – gratificação de incentivo à produtividade aos servidores”;

Art.2º Fica criada a subseção XI com a seguinte redação:

“Subseção XI

Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores da Área Elementar”

Art.3º Ficam criados os art.127 B e parágrafo único; art. 127 C, inciso I, II, III e parágrafo único; art. 127 D; art.127 E e art. 127 F com a seguinte redação:

“Art. 127 B. Será concedida gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores da área elementar, efetivos e ativos definidos na Lei nº 1534, de 20 de novembro de 2007 – Plano de Carreira dos Servidores, quando estes integrarem, mediante designação formal, equipes com atuação em frentes de trabalho conforme necessidade devidamente justificada pelo gestor público.

Parágrafo único. Para efeitos desta gratificação serão considerados frentes de trabalho toda equipe que seja criada com a finalidade de implantação de melhoria dos serviços públicos.

Art. 127 C. O servidor de que trata o art. 127 B fará jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade, quando satisfeitas as seguintes condições:

I - estiver formalmente designado, por Ordem de Serviço emitida pelo Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor e homologada pelo Prefeito Municipal, para atuar em grupos ou equipes conforme previsto no parágrafo único do art. 127 B;

II - estiver em efetivo exercício nos termos da legislação municipal vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

III - Atingir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos em avaliação de desempenho, que considere a produtividade, eficiência, qualidade, criatividade, iniciativa, disponibilidade, interesse, zelo, colaboração e responsabilidade no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O sistema de Avaliação de Desempenho referido neste artigo será regulamentado por Decreto Executivo.

Art. 127 D. A Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores da área elementar deverá ter o valor definido em lei específica que autorize a gratificação para a equipe de frentes de trabalho criada com finalidade e prazo definidos na mesma lei.

Art. 127 E. Somente fará jus a esta gratificação o servidor que atingir pontuação igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos previstos no sistema de avaliação de desempenho.

Art.127 F. Esta gratificação, não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como, exclui qualquer possibilidade ao direito de pagamento de horas extras. Sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária”.

Art.4º Esta Lei Complementar entrará em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 18 de junho de 2019.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Como é de conhecimento público, a legislação municipal carece de norma que regulamente o exercício de atividades especiais, bem como as normas que regulamentam as concessões atuais são um tanto que obscura quando tratam da fundamentação da criação e concessão de gratificações a servidores que participam de atividades especiais, diversas dos cargos de chefia, tais como as descritas no artigo 2º da presente Lei.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei Complementar e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 18 de junho de 2019.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal